



Lei de acesso à informação: relevância dos portais de transparência e controle social

Access to information law: relevance of transparency portals and social control

Lorena Araújo Rolim Moreira¹, Igor Emanuel da Costa Moraes², Maria Eduarda Maia Sousa³, Maria Clara de Souza Filgueira⁴ e Kiara Vitória Dantas Vieira⁵

v. 9/ n. 2 (2021)
Abril/Junho

Aceito para publicação em
06/07/2021.

¹Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG. E-mail: lorenarolim.cz@gmail.com;

²Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG. E-mail: igoremanuel.2013@gmail.com;

³Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG. E-mail: me.maiasouza@hotmail.com;

⁴Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG. E-mail: mariaclarafilgueira@hotmail.com;

⁵Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG. E-mail: kiara_vitoria@hotmail.com.



<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDG>

Resumo

A transparência de dados públicos está assegurada pela Constituição brasileira, visto como um dever da administração pública nos termos da publicidade e um direito dos cidadãos. Dessa forma, surge a Lei de acesso a informações com o papel de regulamentar a publicidade dos dados públicos e disciplinar sobre os portais de transparência, compreendidos como um grande avanço para a sociedade brasileira. Baseado nos aspectos em questão o presente artigo busca compreender o impacto da Lei de acesso à informação, para entender como os portais de transparência são relevantes para a população, além das suas contribuições para a cidadania e controle social. Nesse contexto, elabora-se o seguinte questionamento: como a prestação de contas por meio dos portais de transparência pode contribuir com o controle social e exercício da cidadania? Assim, empregou-se uma pesquisa exploratória de bases bibliográficas e documentais, realizada através da análise da legislação vigente no Brasil, portais de transparência e literatura específica, oriunda de livros e artigos científicos. A partir da qual foi possível induzir a importância que o dispositivo legislativo posto em evidência possui para a sociedade, bem como os fatores relacionados ao controle social e a sua relevância, além da compreensão da cidadania e as devidas formas de exercício.

Palavras-chave: transparência, cidadania, controle social, dados públicos.

Abstract

The transparency of public data is guaranteed by the Brazilian Constitution, seen as a duty of public administration in terms of publicity and as a right of the citizens. Thus, the Access to Information Law emerged, with the role of regulating the publicity of public data and disciplining transparency portals, understood as a major advance for Brazilian society. Based on the aspects in question, this article seeks to understand the impact of the Access to Information Law, to understand how transparency portals are relevant to the population, in addition to their contributions to citizenship and social control. In this context, the following question is elaborated: how can accountability through transparency portals contribute to social control and the exercise of citizenship? Thus, an exploratory research of bibliographic and documentary bases was used, carried out through the analysis of the current legislation in Brazil, transparency portals and specific literature, originating from books and scientific articles.

Keywords: transparency. citizenship. social control. public data.

1. Introdução

A respeito da transparência de dados públicos a Constituição Federal vigente no Brasil (1988) aponta o assunto em seu inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, em que os referidos dispositivos legislativos apontam o entendimento da transparência de dados públicos como um problema jurídico que possui grande impacto na sociedade como um todo, elucidando-se a sua relevância.

Nesse sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta a questão de forma direta, em que aborda os procedimentos legais a serem adotados pelos órgãos públicos com o objetivo de garantir o acesso à informação, em que aponta os direitos do cidadão relacionados à obtenção de dados públicos.

Dessa forma, a transparência está relacionada à possibilidade de o cidadão acompanhar realizações do governo e às medidas que o referido governo adota para associar a responsabilidade dos representantes eleitos aos órgãos públicos que representam, com relação às ações e decisões tomadas.

Outro fator a ser evidenciado é a ideia de que a transparência pode ser vista como um estímulo para a participação social, por criar uma aproximação da sociedade com a gestão exercida por seus representantes, além de aprimorar a responsabilidade do Estado diante da sociedade, ao permitir a averiguação das ações dos gestores e responsabilizá-los por suas ações de acordo com a lei.

Assim, é indiscutível a urgência em providências para garantir o controle efetivo do povo sobre os gastos públicos, tendo em vista que a população é a responsável por realizar a prestação de impostos, bem como cobrar a aplicação dos referidos na esfera social, nesse sentido, os mecanismos de responsabilização pertinentes funcionam como engrenagens principais na garantia da democracia.

Em conformidade com o abordado, se inserem os portais de transparência do governo, compreendidos como ferramentas digitais que possibilitam o acompanhamento por parte da população das atividades desenvolvidas pelo governo, que tem o papel de prestar contas com a população. Assim, os dados abertos a respeito de informações públicas devem ser disponibilizados para a população através do portal, em que a referida será capaz de realizar cobranças quanto a aplicação e controle de verbas.

Dessa forma, compreende-se a grande relevância que a legislação em questão possui para a sociedade brasileira, ao passo que auxilia na prestação de contas e no controle social, assim, é de elementar importância a compreensão do objetivo da referida, à sua aplicação e formas de cobrança de atos governamentais por parte da população em todas as esferas.

Nesse contexto, ao inserir a problemática da transparência dos dados públicos no contexto brasileiro é realizado o seguinte questionamento: como a prestação de contas por meio dos portais de transparência pode contribuir com o controle social e exercício da cidadania?

A metodologia que incide sobre a pesquisa em questão trata de um método indutivo, ao passo que utiliza procedimento que parte da observação. Somente apoiado nessa análise que será possível desenvolver premissas a respeito da temática, com o intuito de chegar a conclusões coerentes com o que se objetiva na pesquisa.

Assim, parte-se de uma pesquisa exploratória, de revisão bibliográfica, atrelada a uma pesquisa documental, com o objetivo de analisar a relevância dos portais de transparência para a sociedade, associado a uma busca pela compreensão do impacto da Lei de acesso à informação para a população, insta destacar a pesquisa como qualitativa, visto que busca realizar compreensões através de pontos de vista subjetivos.

2. Lei de acesso à informação

Caracterizada como um conjunto de diretrizes utilizadas para assegurar que as informações acerca dos órgãos públicos sejam divulgadas, a Lei de Acesso à Informação é um marco na história do Brasil, no que concerne à transparência pública. Isso porque, ter direito à informação é essencial para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, para o avanço do país.

No entanto, há um longo histórico acerca da falta de transparência pública nos governos brasileiros, o que desestimulava a atuação coletiva. Essa falta de uma cultura de transparência pública no Brasil é herança do paradigma criado sobre o sigilo estatal, pautado na falta de um regime democrático e atrelado às diversas práticas corruptivas.

É válido destacar que, um bom cidadão - no dia a dia da sua cidade - necessita do acesso aos lançamentos das licitações, dos editais e à comunicação acerca das obras públicas, dentre outros dados, para exigir seus direitos e fiscalizar seus representantes, endossando alguns dos pilares de uma democracia. Segundo Silva, Jaccoud e Beghin (2009, p. 375) “a participação social permite maior expressão e visibilidade das demandas sociais, provocando um avanço na promoção da igualdade e da equidade nas políticas públicas.” Sendo assim, é de suma importância que seja estimulada e exercida.

Contudo, somente 23 anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as diversas manifestações democráticas, o País, finalmente, pôde contar com uma lei que passaria a regulamentar o direito de acesso às informações públicas, tornando as discricões do Estado uma exceção.

Nesse sentido, a criação da LAI foi imprescindível para combater as falhas na administração pública, marcadas por constantes ações ilegais que colocavam os interesses pessoais à frente do público. Nesse tocante, é válido destacar alguns dos fundamentos da gestão pública:

Cabe à Administração Pública consolidar a utilização de todos os serviços disponíveis para a população. Conceitua-se Administração Pública como, segundo conceitos advindos do Direito Administrativo, todo o aparelhamento reordenado à realização de seus serviços que visa à satisfação das necessidades coletivas. (ANDRADE, 2002, p. 29).

Além disso, a LAI foi primordial para garantir que as informações fossem ofertadas de maneira acessível, por exemplo, por meio de mecanismos online, impulsionando o controle social atualmente. Como esclarece o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: “para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”

Sob esse viés, no seu artigo 11 e incisos seguintes, estabelece:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (BRASIL, 2011).

Podendo, assim, avaliar que os órgãos públicos são obrigados a fornecer o acesso às suas informações com o fito de garantir a transparência e o controle de dados por meio dos cidadãos, deste modo, progredindo no desenvolvimento do Brasil e na consolidação da democracia.

3. Controle de dados na gestão pública.

No Brasil, qualquer atuação administrativa está condicionada aos princípios expressos no art. 37 da Constituição brasileira. O controle da administração pública é regulamentado através de diversos atos normativos, que trazem regras, modalidades e instrumentos para a organização desse controle no intuito de garantir o princípio mediato da defesa do interesse público.

A finalidade do controle da Administração Pública é assegurar que a mesma atue em conformidade com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico, como por exemplo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, em determinadas situações, assegura o controle de mérito, que diz respeito à atuação discricionária da atuação administrativa.

Sendo assim, Alexandrino e Paulo (2010) conceituam o controle administrativo como:

O conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração pública, os poderes Judiciário e Legislativo, e ainda o povo, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todas as esferas do poder. (ALEXANDRINO; PAULO, p. 759, 2010).

O controle na administração pública pode ser classificado em três esferas: Controle Interno, Controle Externo e Controle Popular. O Controle Interno diz respeito ao exercido dentro de um mesmo poder, seja no âmbito hierárquico, seja através de órgãos especializados sem relação de hierarquia, ou ainda como o controle que a administração direta exerce sobre a administração indireta de um mesmo poder (NETO, 2015). Tem como função monitorar os processos-chave e críticos, verificando, através de suas revisões periódicas, se os controles praticados pelo gestor atendem às necessidades de controle do processo.

Já o Controle Externo é exercido por um poder sobre atos administrativos praticados por outro poder. Compreende o controle parlamentar direto, o controle pelo tribunal de contas e por fim o controle jurisdicional. São órgãos externos que fiscalizam as ações da administração pública e o seu funcionamento.

Por fim, o Controle Popular possibilita ao administrado o controle dos atos praticados pela administração pública, como decorrência direta do princípio da indisponibilidade do interesse público. Em suma, representa o direito do cidadão de participar da administração, opinando sobre suas prioridades, fiscalizando o uso dos recursos públicos, e questionando seus atos, quando assim se fizer necessário.

Além disso, é importante ressaltar o significado de governança no âmbito administrativo que se refere a uma série de práticas e sistemas que demonstram a capacidade de um Estado em formular, planejar, programar e cumprir suas funções visando ao bem-estar da sociedade. "Uma boa governança

é um requisito fundamental para um desenvolvimento sustentado, que incorpora ao crescimento econômico equidade social e também direitos humanos” (SANTOS, 1997, p. 340-341).

As organizações públicas governamentais estão constantemente sendo avaliadas pelas suas capacidades de fornecimento de dados, e isso está em todas as esferas, sejam públicas ou privadas, o fornecimento desses dados na esferas de administração pública tem um grande impacto social, quanto maior a transparência de informações melhor será a qualidade administrativa.

Segundo o “Secom TCU” a maioria dos estados sofrem carência no fornecimento de dados, e isso é ocasionado pela falta de gestão administrativas nas áreas, na qual maioritariamente não executam corretamente os bens necessários à sociedade, isso é resultado da falta de lideranças, estratégias de execução, operação, controle, corrupção, entre outros problemas. Bruno Dantas, o ministro-relator em um levantamento da TCU aborda que:

Como regra geral, há pouco acompanhamento da estratégia organizacional, dos resultados e do desempenho da alta administração. A consequência esperada da debilidade das instâncias e dos processos de governança são a dispersão de energia e de recursos, além da maior vulnerabilidade à fraude e à corrupção.

Diante disso, pode-se concluir que a maior parte dos órgãos e entidades federais não possui capacidade minimamente razoável de entregar o que se espera deles para o cidadão. Assim, gera-se uma espécie de falta de interesse por uma parcela da sociedade em buscar certas informações, uma vez que estão incompletas o cidadão acaba por desistir de cumprir o seu direito de controle.

Ressalta-se, ainda, que a administração pública conta com a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC's):

[...] para promoção de mecanismos de governança tanto no incremento da capacidade cívica e de capital social, quanto na promoção do desenvolvimento econômico, eficiência governamental e de relações mais democráticas e transparentes entre governo e sociedade civil. (RUEDIGER, 2003, p. 1260).

A adoção do Governo Eletrônico (e-GOV) refere-se à utilização de ferramentas tecnológicas com vista à modernização dos serviços e da gestão pública, por meio do aumento da participação popular no processo democrático. Nesse sentido, as TICs contribuem para atender às necessidades da sociedade como: ampliar a cidadania, aumentar a transparência na gestão e incrementar a participação popular como agente fiscalizador do poder público.

Entretanto, percebe-se dificuldades na implementação da governança eletrônica. Para Amorim (2010, p. 32-33), um dos desafios para se implementar programas de governança eletrônica é:

[...] fazer que os indivíduos da organização utilizem os sistemas informatizados de maneira que todas informações sejam neles registradas, uma vez que se nota uma propensão das pessoas no registro em papel. Neste sentido, é necessário haver uma mudança na cultura de apego ao papel e aos atos presenciais, o que se percebe ser uma dificuldade da disfunção burocrática.

Em uma pesquisa de campo realizada em 2018 por Fabiana Borelli Amorim e Adriano Stadle para a revista Gestão e Secretariado (GeSec) de São Paulo, cerca de 70% dos entrevistados no município de Londrina (PR) apontam que a localização das informações contidas em documentos físicos se apresenta como a principal dificuldade enfrentada para o acesso à informação.

Depreende-se, portanto, que a transparência e o controle social somente poderão ocorrer “quando forem implementados, de forma ampla, instrumentos informacionais de divulgação das ações de governo e estruturas para receber e para processar as reclamações da população” (MALMEGRIN, 2014, p. 58).

4. Exercício da cidadania

A transparência pública, estabelecida pelo princípio da publicidade e pela Lei de Acesso à Informação, atua como o principal instrumento para o exercício da cidadania através do controle social da administração pública. Nesse sentido, faz-se imprescindível o nosso engajamento nas questões políticas e sociais da nossa sociedade de forma efetiva e eficaz, cobrando seus direitos e deveres da Administração Pública, contidos na Constituição Federal.

Hodiernamente, um dos problemas mais comuns em nossa sociedade é a corrupção, deturpação esta que persegue o Brasil desde a sua descoberta pelos portugueses. Outrossim, é frequentemente observada em sociedades onde demandam pouca transparência nos atos de administração pública e que são comuns as práticas paternalistas, clientelistas, e outras formas de utilização dos bens públicos para atingir interesses particulares.

Em função disso, a soma de muitos esforços em conjunto e com mais frequência foram empregados, na tentativa de promoção de uma maior transparência das ações governamentais. Nesse sentido, destaca-se a significância da LAI e do acesso aos portais de transparência para os cidadãos, visto que, o acesso à informação, além de ser um direito do cidadão, tem função crucial para o exercício da cidadania através do controle social da Administração Pública no combate à corrupção e ao abuso de poder.

Nesse contexto, faz-se necessário compreender o significado de cidadania e o que é ter esse direito de exercer a cidadania. O princípio em questão parte de uma jornada histórica, e que nem sempre as pessoas tiveram seus direitos garantidos, além disso, foi consequência de muita luta e reivindicações,

Coutinho (1999, p. 42) aponta que:

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. [...] A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração.

Durante muito tempo a sociedade viveu com o silêncio da cultura da ocultação da informação pública, ou seja, houve um rompimento da concepção de democracia, que é o governo do povo, tirando o direito de interagir e participar nas decisões políticas. Todavia, hoje, a essência democrática tem visto estímulo na democracia deliberativa, que justifica o exercício da cidadania para além da comum participação no processo eleitoral e exige uma participação mais direta dos indivíduos no domínio da esfera pública, a qual evoluiu em espaço e tempo, chegando a era digital (ARRUDA, 2016).

Nesse contexto, a atuação da sociedade representa um elemento fundamental para a gestão pública. Consoante Dahl (2001, p. 110) “cidadãos silenciosos podem ser perfeitos para um

governante autoritário, mas seriam desastrosos para uma democracia”. Condutas desta natureza incrementam a transparência governamental e atenuam abusos realizados pelas autoridades governamentais.

Nesse âmbito, a internet, sobretudo, o acesso aos portais de transparência, foco do nosso presente estudo, apresenta-se como um dos instrumentos mais importantes na construção da cidadania. A relação entre a comunicação e a cidadania é avaliada por Valderrama (2014, p. 296) como essencial a partir de componentes-chave, como o diálogo, a narração, a hermenêutica e a dimensão tecnológica e midiática. Destes, “o diálogo é considerado um dos eixos fundamentais do exercício cidadão e da convivência em uma sociedade democrática”.

Para Lopes (2007, p. 10): As políticas que tenham o objetivo de promover acesso à informação pública implicam necessariamente ações que possibilitem acesso a fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteção contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa. Dessa forma, a utilização de instrumentos de controle público que inclui o direito à informação pública possibilita uma melhor interação entre as ações governamentais e os cidadãos, propiciando uma melhor transparência.

5. Controle social

O controle social é um mecanismo relevante de prevenção à corrupção e fortalecimento da cidadania, pois contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade de os cidadãos acompanharem as ações dos governos e reivindicarem uma boa gestão pública. É direito do cidadão interferir nas políticas públicas, assim como, ter por obrigação monitorar o andamento da gestão feita por aqueles representantes eleitos.

No exercício de sua missão de oferecer transparência dos gastos governamentais à sociedade, a Controladoria- Geral da União disponibiliza o Portal da Transparência, uma ferramenta de extrema relevância nos dias de hoje e que ajuda no Controle Social, desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro.

Segundo Meirelles (2011, p. 713) “Controle, em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro. ”

O controle social pode ser exercido pelos Conselhos de Políticas Públicas ou diretamente pelos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, formais ou informais. Em relação ao tempo dos atos e fatos de gestão que deseja controlar- pode ser prévio, concomitante ou posterior; quanto aos órgãos que exercem o controle- podem ser administrativos, legislativos ou judiciais; quanto à origem- pode ser interno ou externo, e quanto à sua amplitude- pode ser finalístico ou hierárquico.

Destaca-se, ainda, a preocupação da CGU quanto ao desenvolvimento do controle social da administração pública. De acordo com um texto informativo publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU), o controle social pressupõe a efetiva participação da sociedade, não só na fiscalização da aplicação dos recursos públicos como também na formulação e no acompanhamento da implementação de políticas.

Diante disso, vale ressaltar que o controle social é um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para aproximar a sociedade e o Estado. Bravo e Correia (2012) consideram que a participação social nas políticas públicas passou de um status de proibição,

no período da ditadura, para um status de obrigatoriedade, como fruto de lutas sociais, sendo impulsionado legalmente e assegurado na Constituição Federal.

Nesse contexto, cabe uma associação da transparência de dados públicos ao processo de controle social, em que acredita-se que o processo da transparência pública aliada ao controle social é o melhor antídoto contra corrupção, visto que ela é mais um aparato indutor de que os gestores públicos atuem com seriedade e permite que os cidadãos, com informações, contribuam com o controle das ações de seus governantes, com o objetivo de averiguar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Cássio Alves (2016) aponta que o controle social é demonstrado a partir da atuação diligente da sociedade a respeito das ações do Estado, em que os referidos influenciam positivamente o comportamento dos agentes políticos. Ou seja, a participação e conhecimento das atuações públicas são indispensáveis para a promoção de uma maior transparência e conseqüentemente, menos corrupção.

6. Relevância dos portais de transparência e sítios eletrônicos

A transparência na gestão pública é imprescindível e uma necessidade nas sociedades civilizadas, pois está diretamente ligada não só a questões de ética, moral e política e sim no controle de dados da própria população. Todas as ações de uma entidade pública administrativa devem ser feitas de forma legal com base no interesse comum da população (NOBREGA, 2012).

A prestação fiscal é crucial para que os atos e atividades públicas sejam de conhecimento geral e para que a própria população participe dos atos administrativos, decisões e gastos que são realizados com o dinheiro público. Essas técnicas pela qual a administração do povo está acentuada tem o objetivo de atender as demandas dos governados para garantir a segurança e bem-estar coletivo (BONIFACIO, 2010).

O termo em inglês “accountability” que faz parte da cultura da língua está remetido diretamente à noção de prestar contas de forma ética, segura e responsável independente de ser um órgão privado ou público. Essa palavra se associa com o significado de transparência expressa como conhecemos no Brasil, conforme (IORIO, 2007).

O motivo da prestação de contas ser tão importante é devido a diversos fatores que influenciam diretamente no controle social, na ética da gestão, visibilidade, credibilidade e mais. Portanto, diante disso, a falta de transparência resulta em fraudes, corrupção, ilegitimidade, ilegalidade, desconfiança, que ocasiona diversas conseqüências no público. (RANGEL, MELO, 2009).

A Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 que tem o objetivo de punir administradores que não gerenciam corretamente a verba e utilizam uma quantia maior do que recebem incrementa a possibilidade de punir infratores e garantir um maior controle da população mediante situações de injustiças e de problemas fiscais (BRASIL, 2000).

A Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 como rege a Constituição Federal e abordada anteriormente dispõe acerca das obrigações dos gestores públicos na prestação de dados, manutenção e divulgação das informações para a população nos meios possíveis, um deles como assegura o Art.6º inciso 2:

[...] § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a

divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) os portais de transparências. (BRASIL, 2011).

Essas informações prestadas obrigatoriamente de forma online como consta na lei são apresentadas nos Portais de Transparência, um site de órgão público nas esferas municipais, estaduais e federais que são destinados a publicação de informações fiscais com base na lei de responsabilidade fiscal para fornecer os dados de gastos públicos, servidores e conteúdos para monitoramento da própria população, bem como desembolso, contratações e serviços contratados.

A tecnologia fez grandes contribuições à favor do acesso a essas informações públicas, facilitando a comunicação da população por meio da internet. Diversas esferas do estado vem se modernizando através dos TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) especialmente após o contexto pandêmico causado pelo novo coronavírus, SARS-COV-2 os estados tiveram que se modernizar e adotar medidas por meio das tecnológicas para evitar o contato direto presencial e ajudar na não proliferação do vírus, isso intensificou e modernizou ainda mais os setores de comunicação online.

Além disso, as ferramentas online e computacionais utilizadas no âmbito público vem hoje trazendo uma nova era de administração pública majoritariamente eletrônica, e é de comum senso de que essas alterações ocasionadas pelo TIC têm grande impacto na forma que se faz um governo (ANJOS, EZEQUIEL, 2011) ;(FILGUEIRA, 2011).

É importante destacar que a disponibilização de dados online facilita o acesso a informações fiscais administrativas. Entretanto, a maior relevância nesse processo é que qualquer brasileiro com acesso a internet em computador ou smartphone poderá entrar nos portais e monitorar o conteúdo que é disponibilizado. Isso contribui para diminuir casos de corrupção com o patrimônio público, contratação de pessoal sem ou ultrapassando extremos estabelecidos (GIOVANNI, 2013).

Ademais, essa vitrine criada pela internet facilita a visualização desses dados ajuda na conscientização dos políticos, o objetivo é fazer entender que o dinheiro público não é dos gestores administrativos e sim da população, e isso reforça o objetivo social da transparência, seus princípios e o estímulo à participação democrática nos atos públicos (GIOVANNI, 2013).

Diante disso, fica notável a capacidade de controle social que os portais de transparência podem proporcionar, na qual garante a democratização das informações e dá poder ao povo, logo os portais de transparência são uma forma de garantir o poder do povo assegurado no estado democrático. A própria CF (Constituição Federal) diz que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (RIBAS, 2016, p. 56).

Além disso, o Artigo 6º da CF no seu inciso XXXIII aborda que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

Portanto a relevância da prestação de contas do poder público é assegurada no próprio ordenamento jurídico e em diversos documentos públicos do país na qual tem o objetivo de resguardar a democracia e garantir os direitos dos indivíduos de forma imutável, clara e transparente. E é através

dos Portais de Transparência que a maioria desses direitos são efetivados pelas entidades públicas para buscar atender as legislações citadas no ordenamento jurídico (AMORIM, MENEZES, 2016).

Assim sendo, esses Portais desempenham um papel extremamente vital e fazem parte de uma nova construção eletrônica da Administração pública sendo um processo que tende a estar cada vez mais presente e de extrema importância para os gestores e a manutenção da democracia.

7. Considerações finais

A partir das considerações realizadas no presente artigo, é possível afirmar-se que as disposições trazidas na Lei de acesso a informações são essenciais para a sociedade contemporânea, em que no contexto atual é elementar que a população brasileira seja capaz de compreender e reivindicar as devidas prestações de contas por parte de seus representantes políticos, bem como compreender como são investidos os impostos pagos ao governo, além de acompanhar todas as ações governamentais.

Diante de tudo o que foi exposto, ademais fica expressa a abrangência que o controle social possui dentro do ordenamento jurídico brasileiro, bem como a sua relevância para a população, em que o referido controle representa uma ferramenta imprescindível para o uso da população, elucidando-se que é um dos fatores basilares para a garantia das prerrogativas do Estado Democrático de Direito, bem como para a transparência. Salienta-se que a transparência possui relevância em todas as esferas governamentais.

Além disso, a inserção dessas questões na internet a partir da iniciativa do E-Gov possui um grande valor para toda a esfera social brasileira, tendo em vista que a conectividade é um fator elementar na hodiernidade, além de possibilitar um entendimento sobre os gastos e investimentos.

Com isso, os meios digitais tornaram-se, além de ferramentas de comunicação, um instrumento que a população seja capaz de exercer a cidadania, controle social e devidas cobranças. Dessa forma, são postos em prática e evidenciados os princípios e garantias constituídos na Lei Maior que rege nosso país.

Finaliza-se destacando que, além de todas as contribuições supracitadas, o dispositivo legislativo posto em evidência funciona como um meio para disseminação da educação política, ao passo que é capaz de aproximar a população brasileira dos seus governantes e da atuação do cidadão, tornando o referido conhecedor dos seus direitos e deveres. Além disso, é elementar o desenvolvimento de novas pesquisas no âmbito em questão, tendo em vista que estas contribuirão para o avanço nacional e desenvolvimento de estudos relacionados com a cidadania e o controle social, bem como a sua importância.

Referências

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; OLIVEIRA E TORRES, Carlos Marcos Souza de. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração pública e gestão social**, p. 1-12, 3 jul. 2018.

ALVES, Cássio Guilherme. **O papel do controle social no combate ao fenômeno da corrupção**. Disponível em: < <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14671/3096> >. Acesso em: 19 jun 2021.

AMORIM, Fabiana Borelli; STADLER, Adriano. O acesso à informação na gestão pública: dificuldades enfrentadas pelo poder executivo municipal de Londrina/PR. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 10, n. 2, p. 246-268, 2019.

ARRUDA, C. E. G. Transparência subnacional: um estudo das variáveis determinantes para o atendimento da lei de acesso à informação nos municípios brasileiros. **Dissertação** de mestrado, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3482859. Acesso em: 19 jun. 2021.

BATISTA, Mariana **A difusão da Lei de Acesso à Informação nos municípios brasileiros: fatores internos e externos** / Mariana Batista – Brasília: Enap, 2017. 84 p. : il. – (Cadernos, 53)

BORGES, Jussara; NASCIMENTO, JOANICE; SILVA, HP da. Análise das informações disponibilizadas no portal de serviços e informações do Governo Federal. **Diálogo Científico**, 2005. BRASIL, Controle Social. Portal da **Controladoria- Geral da União**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/controle-social>. Acesso em 30 jun. 2021.

BRAVO, Maria Inês Souza; CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Serviço Social & Sociedade**, p. 126-150, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/NkpLbcXZf5mPHkHrksGGXnf/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

BUGARIN, Maurício Soares; VIEIRA, Laércio Mendes; GARCIA, Leice Maria. **Controle social dos gastos públicos no Brasil: instituições oficiais, controle social e um mecanismo para ampliar o envolvimento da sociedade**. Rio de Janeiro: Konrad-Adanauer-Stiftung, 2003.

COUTINHO, C. N. **Cidadania e modernidade**. Perspectivas, São Paulo, 22, 41-59, 1999. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>. Acesso em 30 jun. 2021.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Ed. UnB, 2001.

DE SÁ, Giovani; YAMAMOTO, Renata. Administração pública. **A importância do portal da transparência na administração pública**. 2013. Monografia (ESPECIALIZAÇÃO) - UTFPR – Câmpus de Pato Branco, 11 de abril de 2014. p. 30.

DOS ANJOS, Gilda Maria Azevedo Alves; DE CASTRO EZEQUIEL, Vanderlei. Cidadania virtual: o espetáculo do governo eletrônico. **Estudos de Sociologia**, v. 16, n. 30, 2011.

GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. **XIV Encontro do Conpedi**, v. 16, 2005. Disponível em:<

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2021.

GUEDES, José Rildo de Medeiros. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**, Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira; CARVALHO, Kliandra de Almeida Galdino. Controle social como exercício da cidadania no combate à corrupção. Textos e Debates: **Revista de Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima**, Boa Vista, v. 1, n. 32, p. 37-52, jun. 2019. Disponível em: <https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/4732/pdf>. Acesso em: 19 jun. 2021.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos: literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, n. 8, p. 5-40, dez. 2007. Disponível em: www.esaf.fazenda.gov.br/a_esaf/biblioteca/arquivos-gerais/arquivo.2014-05-21.1477207388. Acesso em: 19 jun. 2021.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. **Lei de acesso à informação**: em busca da transparência e do combate à corrupção. Informação & Informação, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55-75, abr. 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520/14207>. Acesso em: 19 jun. 2021.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

NETO, Luiz Lozzano Sanches. Controle social da gestão pública. **E-gov UFSC**. Disponível em: < <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/controle-social-da-gest%C3%A3o-p%C3%BAblica-e-lei-de-acesso-informa%C3%A7%C3%A3o> > Acesso em: 18 jun. 2021.

PINHO, José Antonio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v. 42, p. 471-493, 2008.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Revista de administração pública**, v. 43, p. 1343-1368, 2009.

RAMOS, Diego Dias. Controle da administração pública. **Revista âmbito Jurídico**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/controle-da-administracao-publica/> Acesso em: 19 jun. 2021.

RANGEL, Angelita; MELO, Maria Emilia. **Transparência através da WEB**: mecanismos e indicadores para o fortalecimento institucional de ONGs. Rio de Janeiro, Biblioteca da ABONG. Disponível em< <http://www.abong.org.br/final/download/ttransparencia2.pdf>>. Acesso em, 14 de Jun de 2021.

SILVIA, Guilherme de Abreu e. O controle externo da administração pública. **Revista âmbito jurídico**, 2008. Disponível em < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/o-controle-externo-da-administracao-publica/#:~:text=S%C3%A3o%20C3%B3rg%C3%A3os%20externos%20que%20fiscalizam,da%20proporcionalidade%20e%20da%20discricionariade> > Acesso em: 19 jun. 2021.

VALDERRAMA, Carlos Eduardo. Cidadania e formação cidadã na sociedade da informação. In: APARICI, Roberto (org.). **Educomunicação: para além do 2.0**. São Paulo: Paulinas, 2014.